



# Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

# **AVISO**

# Encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- · com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Laudemira Figueiredo Dias Nunes;
- estava instalado em Rua D. Luís, n.º 745, Porto do Carro, 3720-169
  OLIVEIRA DE AZEMEIS.

artigo 40.°, n.° 1, alínea b), e n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14

de março

## Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 170/2017, de 6 de julho de 2017, que ratificou o despacho de 25 de maio de 2017, do Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

## Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.





#### Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 6 de julho de 2017

Rui Fiolhais

